



EDITAL

1.0 O PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Av dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, torna público que, fará realizar no dia **14/12/2022 às 10:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de Empresa para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Operacionais Microsoft, Pacote Office e Programa Sound Fourge para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 1743/2017, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A presente licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 366/2022**, rege-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019, bem como neste Edital denominado "Lei de Licitações", subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e pela Lei complementar 147, de 08 de agosto de 2014.

1.3 O "Edital de Licitação" e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão / Câmara Municipal de Rio das Ostras (C.M.R.O), e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo nº § 5o do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 / 93 ou gratuitamente no site: www.riodasostras.rj.gov.br.

1.3.1 São os seguintes anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos.

ANEXO 01 - Carta de Credenciamento;

ANEXO 02 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO 03 - Proposta Detalhe (Proposta de Preço);

ANEXO 04 - Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade;

ANEXO 06 - Minuta de Contrato;

ANEXO 07 - Formulário Informativo;

ANEXO 08 - Declaração somente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO 09 - Memorial Descritivo;

1.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá obter maiores esclarecimentos, dirimir suas dúvidas de interpretação de qualquer dispositivo deste instrumento de convocação ou mesmo impugná-lo, por escrito, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser endereçados à CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, de 08:00 horas as 17:00 horas ou através do telefone: (22) 2770-1060.

1.5 Não sendo solicitado esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 Ocorrendo a impugnação, feita tempestivamente, a autoridade superior deverá decidir o acolhimento ou não, no prazo legal. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.



1.7 As modificações no Edital e seus anexos, por iniciativa oficial do Município ou provocadas por eventuais impugnações, serão comunicadas obrigatoriamente a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme o valor global e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.0 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de Empresa para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Operacionais Microsoft, Pacote Office e Programa Sound Fourge para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, descrito na Proposta Detalhe (anexo 03) que integra o presente Edital.

3.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os recursos necessários à realização da contratação ora licitada, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.0 DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

- I - Atender a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;
- II - Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

5.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

I - cuja falência haja sido decretada;

II - em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

IV - impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V - mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - de servidor do Município de Rio das Ostras;

VII - enquadradas nas disposições do artigo 9o da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - cujo sócio e/ou dirigente tenha relação de parentesco até o terceiro grau com servidor público do Município de Rio das Ostras.

5.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o caput do item 5.2 e o art. 9o da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO AVULSA

6.1 No local, data e hora fixada no item 1.1, os licitantes apresentarão suas propostas e documentação em dois envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A"

PREGÃO Nº 004/2022

PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2022

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

TELEFONE(S):

EMAIL(S):

ENVELOPE "B"

PREGÃO Nº 004/2022

(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2022

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10:00h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

TELEFONE(S):

EMAIL(S):

6.2 **NO ENVELOPE "A"** - deverá conter a PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS) - ANEXO 03, na forma estabelecida no item 9.0 deste Edital.

6.3 **NO ENVELOPE "B"** - deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relacionada no item 11.0. deste Edital.

6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados:

A CARTA DE CREDENCIAMENTO ou a PROCURAÇÃO, na forma estabelecida no item 7.0

A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 02) que cumpre plenamente os requisitos editalícios relativamente atinentes a preços oferecidos e de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

O FORMULÁRIO INFORMATIVO (ANEXO 07)

6.4.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** inabilitará o licitante.

6.4.1.1 Ao Licitante que não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, será ofertada a possibilidade de preenchê-la e entregá-la na própria sessão, antes da abertura dos envelopes das propostas, desde que devidamente credenciado.

6.4.2. A não apresentação da **CARTA DE CREDENCIAMENTO ou da PROCURAÇÃO** por parte do licitante, não o inabilitará, não podendo ser excluído do direito de participar do presente certame, cabendo o Pregoeiro permitir a sua participação, ressaltando que a ausência de representante credenciado equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de responder durante a sessão, de praticar quaisquer atos e apresentar lances. Assim sendo, ao não se credenciar, afirma que a proposta definitiva será a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, concordando com todas as decisões do Pregoeiro.

6.4.3. A não apresentação do **FORMULÁRIO INFORMATIVO** não inabilitará o licitante, sendo que as informações constantes no anexo tem por finalidade agilizar a futura formalização do contrato e o pagamento.

6.5 Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão até a data e horário definido no item 1 deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do item 6.1 e 11.0.



6.5.1 Não serão recebidas as propostas de preços ou a documentação enviada fac-símile, e nem será admitida proposta comercial alternativa.

7.0 DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será verificado o credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como recebidos os envelopes.

7.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

7.2.1. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a fase de credenciamento.

7.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão conforme abaixo:

a) **Por seu representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

b) **Por procurador munido do instrumento procuratório**, acompanhado da carteira de identidade, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato Constitutivo.

c) **Pela Carta de Credenciamento (Anexo 01)**, que poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, devendo reconhecer firma, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato Constitutivo.

A Carta de Credenciamento poderá ser apresentada no impresso padronizado fornecido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, e o Ato Constitutivo apresentado em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.

d) A exibição dos documentos originais, para o credenciamento, ao pregoeiro e/ou sua equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

7.4. Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante é facultado ao Pregoeiro, no exercício de poder de polícia, limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.

7.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no subitem 7.3. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.6. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento,



juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenchem os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento competente, caso seja vencedora do certame, conforme modelo no Anexo 08 deste Edital.

7.9. Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

8.0 DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Preços e os Documentos de Habilitação.

9.0. DO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)

Para classificação da proposta na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

9.1. **A PROPOSTA DETALHE** (Anexo 03) informará a quantidade, a especificação e a unidade, pré-definidas, os preços unitários, os preços totais, o preço total geral, proposta pelo licitante.

9.1.1. **A PROPOSTA DETALHE (PROPOSTA DE PREÇOS)** será apresentada em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico ou em letra de forma legível pelo licitante, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas após a vírgula.

9.1.3. No preço ofertado pelo licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo a CÂMARA quaisquer custos adicionais.

9.1.4. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com o Anexo 03 - o detalhamento e a composição dos custos unitários.

10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

10.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes dos licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.1. Recebidos os envelopes das propostas dos licitantes, a sessão do pregão não poderá ser interrompida sob nenhuma circunstância, até que se ultime a fase de lances com a melhor proposta, estando vedada, inclusive, a ausência dos mesmos do recinto.



10.2.1.1. Em situações excepcionalíssimas poderá haver interrupção da sessão, como na hipótese de haver vários itens a serem licitados, no entanto o Pregoeiro deverá fazer constar a justificativa em ata e estará sujeito à responsabilidade, caso seja constatado que a mesma poderia ter tido seu curso normal.

10.2.2. Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações; 10.3 A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou apresentados com preço superior àquele orçado pela Câmara, constante no Critério de Aceitabilidade (Anexo 05) ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

10.3. Será classificado pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.5 e 10.6, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.9. Não estarão adstritos os valores dos lances seguintes ao preço mais barato. O licitante, no entanto, somente poderá oferecer lance inferior ao valor por ele mesmo ofertado.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

10.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.

10.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo aceitável para a contratação determinado formalmente pela **CÂMARA** neste ato convocatório, constante do **ANEXO 05 - Critério de Aceitabilidade**, de conformidade com o inciso X do artigo 40 c/c o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.15. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da



Lei nº 11488/2007, preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

a) Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, serão consideradas as Propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 05% àquela mais bem classificada.

b) Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1- A Microempresa, Empresa de Pequeno porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

2- Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se apresente, não queira competir, ou seja, derrotada na competição, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadram na hipótese da letra "a" do item 10.15.

3- Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, proceder-se-á ao sorteio entre estas, sagrando-se vencedora a que for sorteada.

c) Caso nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do Certame.

10.16. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta.

10.16.1. Consideram-se lances intermediários os lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado.

10.16.2. Proceder-se-á aos lances intermediários quando houver o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

10.16.3. Sendo a hipótese de oferecimento de lances intermediários, o Pregoeiro abrirá possibilidade dos licitantes subsequentes ao segundo classificado oferecerem novos lances, podendo este, ao final, renovar seu lance, procedendo-se assim até que esgote todos os lances.

10.16.4. Esgotados os lances intermediários, o Pregoeiro definirá a nova classificação.

10.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao Pregoeiro examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

10.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar serão abertos o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.21 Esta Administração Promotora do Pregão em tela elege como Critério de Aceitabilidade de Preço, o máximo valor pecuniário aceitável, sob pena de desclassificação liminar, os valores constantes do Anexo V integrante do presente Edital.



11 DO ENVELOPE "B" - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

11.1- Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, institutos ou fundações, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução semelhante ao objeto licitado.
 - a.1) A comprovação da capacidade técnica da licitante poderá ser auferida com a apresentação de mais de um atestado ou certidão pela licitante, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da decisão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro no processo 208.695-4/19

11.1.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
 - c.2) As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.
 - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10520/2002.



c.4) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c.5) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011.

11.1.5 - DA REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

d) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

11.1.6. Declaração do licitante (Anexo 04) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2. DAS DISPOSIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO:

11.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.

- A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.
- Os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelo CPL, serão aceitas cópias simples.

11.2.2. A regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.2.3. Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto...) exigidos no subitem 11.1.1, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, exigidos no subitem 7.3.1, salientado que para tanto deverão ser sidos apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993, e posteriores alterações, salvo quanto ao reconhecimento de firma dos documentos que poderá ser representada posteriormente, a critério do Pregoeiro.



11.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

11.2.5. A Certidão ou o Atestado solicitado no subitem 11.1.2 deste Edital, deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada;
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

11.2.6. A declaração deverá ser apresentada em papel da empresa, assinada pelo representante legal do licitante.

11.2.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.2.8. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

12 JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de competitiva, ordenadas as ofertas e verificada a aceitabilidade da melhor oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope "B" do respectivo licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 11.0 deste Edital.

12.2 O Pregoeiro constatando o atendimento pleno pelo licitante das exigências editalícias, será declarada vencedora deste Pregão.

12.3 Caso o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

12.3.1. Será admitido saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.1.1 Eventuais falhas na documentação das licitantes relacionadas à falta de autenticação de documentos ou reconhecimento de firma de assinaturas, não acarretarão a desclassificação ou inabilitação imediata, devendo o Pregoeiro fixar prazo razoável para sua regularização.

12.4 Da reunião do pregão lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

12.5 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12.6 O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

12.7 O Pregoeiro manterá até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta, em seu poder, os envelopes de habilitação dos demais licitantes. Ultrapassado o prazo, os licitantes deverão recolher os mesmos até o 10º (décimo) dia, sob pena de inutilizar os documentos neles contidos.



13 DOS RECURSOS

13.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurados imediata vista dos autos do processo.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão, à Autoridade competente para exame e decisão.

13.5 Julgados os recursos, será (ão) classificado(s) o(s) licitante(s) vencedor (es) e homologado o certame.

13.6 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando os licitantes desclassificados; os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XX do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.2 Decidido os recursos poderá o Presidente da Câmara adjudicar o objeto ora licitado, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 4º da lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

14.3. O Presidente da Câmara homologará o resultado da presente licitação e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicatária.

15 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, a CPLP - Comissão Permanente de Licitação e Pregão convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 2092/2019 e neste Edital.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que seja aceito os motivos pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

15.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Rio das Ostras poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.



15.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.2, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo Envelope "B" - Documentação de Habilitação, o qual se encontra sobre a guarda do Pregoeiro, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.4 Uma vez assinado o contrato será publicado seu extrato no Órgão do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo de Lei.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.

a) A **Ordem de Fornecimento** será especificada e detalhada, bem como, a quantidade a ser fornecida.

a.1) A **Ordem de Fornecimento** será expedida até o 3º (terceiro) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

16.2. O prazo acima não será prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do contrato a ser firmado, mediante a assinatura de **Termo(s) Aditivo(s)**, nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio, e comprovada que as condições e os preços, mesmo que reajustados, são vantajosos para a administração.

16.2.1 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS solicitar a prorrogação, à autoridade ou unidade competente, até 30 dias (trinta) dias, anteriores ao término do prazo estipulado no Contrato.

16.3 Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

17 DO RECEBIMENTO

17.1 As Licenças serão recebidas por uma comissão composta por 03 (três) funcionários da **Câmara Municipal de Rio das Ostras**.

17.2 A COMISSÃO poderá receber os materiais conforme abaixo:

- Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade com os serviços executados. O recebimento provisório não se traduz por aceitação.
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada perfeita realização dos serviços.

17.2.1. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras rejeitará os materiais em desacordo com o Edital e seus Anexos.

17.2.2. A rejeição dos materiais, caso ocorra, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital.

17.2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, será de responsabilidade do contratado a qualidade dos serviços executados.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 – Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ

CEP: 28897-080 – Telefone: 2760-1060

Site: www.riodasostras.rj.leg.br – Email: licitacao@riodasostras.rj.leg.br



18.1 A liquidação da despesa será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Administrativa da Câmara, ou por servidor devidamente indicado por esta.

18.1.1. O adimplemento será considerado o ultimo dia mês, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

18.2 Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

18.3 Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais e Municipal.

18.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelos servidores designados, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.5 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

18.6 Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Câmara Municipal de Rio das Ostras no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

18.7 Caso se faça necessário à aplicação de multa a **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9 Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajuste dos preços propostos, decorrente desta Licitação, durante o período de vigência do Contrato.

18.10 Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual, que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se índice Geral de Preços do Mercado -IGP-M, contados desde a data da apresentação da proposta.

19 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

20 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.



21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização ficará por conta da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

21.2 Os Atos da fiscalização, não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da má qualidade do material fornecido.

21.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, bem como, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos e das normas técnicas.

21.4 A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

22 DA RESCISÃO

22.1. As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato constante no Anexo 06.

23 DAS PENALIDADES

23.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para o fornecimento de materiais, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.3 Nos casos de atraso será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

23.4 As Multas referidas na alínea "b" do subitem 24.2 e no subitem 24.3, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993.

23.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

23.6 As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

23.7 Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.



23.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a Câmara, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não cumprido nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de **Pregão nº 004/2022**.

23.9 Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de 3% (três por cento) do valor da licitação e, cumulativamente ou não, suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo das demais sanções.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL - Comissão Permanente de Licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

24.6 A Câmara Municipal de Rio das Ostras não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

24.9 O foro da comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.10 Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras,de.....de 2022.